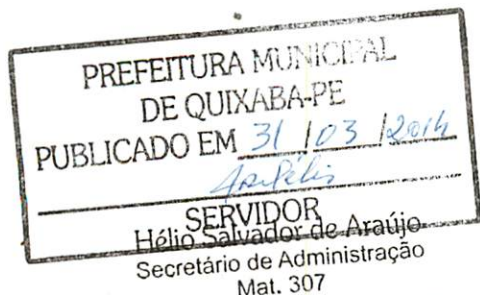




ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

LEI Nº 283/2014.



EMENTA: "ESTABELECE O VALOR DO PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica **ESTABELECIDO** o pagamento do Piso Salarial profissional nacional aos professores do magistério público municipal com nível médio e Superior e carga-horária de 40 horas/aula no valor de R\$ 1.697,00 (hum mil seiscentos e noventa e sete reais). Conforme tabela em anexo.

§ 1º. Fica assegurada a aplicação da proporcionalidade do piso, ora estabelecido, de acordo com a carga-horária de cada professor, bem como, a progressão salarial do professor conforme preceitua o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

§ 2º. Ficam estabelecidos os valores constantes das tabelas anexas, que fazem parte integrante deste Projeto, para atendimento das proporcionalidades e progressões do profissional do magistério.

Art. 2º. O valor a que se refere o *caput* do artigo antecedente retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

§ 1º. Os valores referentes à diferença salarial para atingimento do piso, ora estabelecido, dos meses de janeiro e fevereiro de 2014, serão



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

pagos em duas (02) parcelas, nos meses de março e abril de 2014, cuja liquidação será mediante inclusão na folha de pagamento dos professores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE do Prefeito, em 31 de março de 2014.


José Pereira Nunes
- Prefeito -